

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DE 300 EXEMPLARES DO PROGRAMA DE TRABALHO 2022 DO SESC GOIÁS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00006 - DL.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00006 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de impressão gráfica de 300 (trezentos) exemplares do Programa de Trabalho 2022 do Sesc Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se à Especificação Técnica e demais anexos do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de impressão gráfica de 300 exemplares do documento Programa de Trabalho 2022 - Sesc Goiás, com aproximadamente 116 páginas; Formato: 19,5 x 27 cm; Acabamento em garra metálica branca (airô); Capa e contracapa em duo design 300g 4/4 cores com aplicação de verniz localizado e laminação BOPP nos 4 lados (frente/verso). Miolo em papel offset 90g 4/4 cores.	01	SVÇ	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) ____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. **22/01.00006 - DL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá apresentar provas gráficas impressas completa de uma amostra do material em até 03 (três) dias corridos após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor), antes da impressão final, para revisão e averiguação de layout e cores.

4.2. A entrega total deverá ser realizada em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação da amostra física, a ser realizada pela Gerência de Comunicação e Marketing.

4.3. Os itens deverão ser de boa qualidade, entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições.

4.4. A arte para impressão (Projeto de Diagramação), será fornecida pela Seção de Comunicação Institucional, para a empresa vencedora à época da solicitação do Pedido ao Fornecedor (PAF).

4.5. A impressões deverão ser feitas com atenção, profissionalismo e zelo, em conformidade às especificações técnicas deste Contrato.

4.6. Todos as impressões entregues serão examinadas para serem aprovadas. Não serão aceitos materiais com danos, rasuras, sujeiras, mal feitos, estragados, de baixa qualidade, impressões escuras (saturadas), manchadas, tremidas, lavadas, desbotadas ou de má qualidade.

4.7. Os itens em desacordo ou com problemas serão devolvidos a empresa contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional em até 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. **O local de entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:**

5.3.1. LOCAL DE ENTREGA:

Gerência de Comunicação e Marketing
Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74075-470.

5.3.2. FATURAMENTO:

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC
CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune
Rua 19, nº 260, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74030-090.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – AMOSTRA

7.1. Antes da produção final a Contratada deverá obrigatoriamente fazer a apresentação física completa de uma amostra para averiguação de qualidade, cores, checagem de dados, entre outros, em até 03 (três) dias corridos após a emissão do PAF (Pedido ao Fornecedor).

7.2. A amostra deverá ser enviada por Correios e/ou entregues presencialmente no endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP: 74.075-470, 2º Andar, Tel.: (62) 3219-5105, aos cuidados de Pedro Henrique Castro Magalhães e Dhieny Francielly Arêbalo, E-mail's: pedro.castro@go.senac e dhieny.arebalo@go.senac.br, ficando todos os custos de envio, incluindo taxas, fretes e outros, a cargo da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.3. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada durante o cumprimento do objeto.

8.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

8.5. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

8.6. Rejeitar os fornecimentos em que as características dos itens não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para a contratante e sem alterações dos prazos acordados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe à Contratada o cumprimento dos prazos de fornecimento, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

9.2. Cabe à Contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

- 9.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.
- 9.4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc.
- 9.5. Comunicar por escrito ao Sesc a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.
- 9.6. Comunicar, por escrito, imediatamente ao Sesc, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 9.7. Solicitar ao Sesc esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Contrato.
- 9.8. A ausência ou omissão da fiscalização do Sesc não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 9.9. Não reproduzir, nem tão pouco divulgar dados e informações de uso restrito da contratante, os quais tenha acesso na execução do serviço contratado.
- 9.10. Será responsável pelas obrigações trabalhistas do seu pessoal envolvido na prestação do serviço, inclusive aquelas concernentes a acidentes do trabalho, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados de uma parte com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização e a reponsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

15.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Juliano de Moraes
Chefe da Seção de Planejamento
Matrícula: 0335 CPF: 780.871.201-91

Suplente: Gearly Silva Jorge
Chefe Adjunto da Seção de Planejamento
Matrícula: 5739 CPF: 013.840.681-20

15.2.2. Responsabilidade técnica:

Lucimar Maria Mota
Diretora Técnica

Pedro Henrique de Castro Magalhães
Coordenação de Comunicação Institucional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: